



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO VCX/UFF Nº 23, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece critérios para regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas para os alunos ingressantes a partir do primeiro período de 2023, por qualquer modalidade de ingresso.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução CEP nº 421/2009, atualizado nas Resoluções CEPEX nº 23/2013, nº 450/2016 e nº 425/2017 resolve regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas para os alunos ingressantes a partir do primeiro período de 2023, por qualquer modalidade de ingresso:

Art. 1º Distribuir as horas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração conforme a redação do Regulamento de Atividades Complementares exposto neste documento com o objetivo de cumprimento da Resolução CEPEX/UFF nº 567/2021.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar para os alunos ingressantes a partir do primeiro período de 2023, qualquer que seja a forma de ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LÍGIA MARIA MENDONÇA VIEIRA

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Química com Ênfase em Química
Tecnológica/Volta Redonda

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução CEP nº 421/2009, atualizado nas Resoluções CEPEX nº 23/2013, nº 450/2016 e nº 425/2017 resolve regulamentar as Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas para os alunos ingressantes a partir do primeiro período de 2023, por qualquer modalidade de ingresso e passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) do Curso de Graduação de Bacharelado em Química Tecnológica são entendidas como componentes curriculares obrigatórios vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação, que possibilitam a permanente e contextualizada atualização profissional e estão distribuídas nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

Art. 2º As atividades de que trata o Art. 1º, são obrigatórias para todos os alunos em qualquer das modalidades de ingresso, devendo ser desenvolvidas durante o Curso. Para a integralização do mesmo é indispensável o cumprimento mínimo de 110 (cento e dez) horas, sendo que destas, pelo menos 70 horas devem ser de extensão.

Art. 3º Para a integralização da carga horária referente às AC (110 horas) os alunos deverão participar de atividades relacionadas aos grupos citados no Art. 1º. O registro da carga horária das atividades será realizado via preenchimento de formulário próprio, com as devidas comprovações, e enviado por *e-mail* institucional para o Supervisor de Atividades Complementares em período previamente estabelecido no início de cada semestre.

Parágrafo único: Não será atribuída nota e frequência para as AC, sendo somente a carga horária registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 4º As AC não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu registro somente o termo APROVADO.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso a indicação de um professor do Curso para atuar como Supervisor das AC, pelo mandato de 2 (dois) anos, com direito a reconduções.

Art. 6º É de responsabilidade do Supervisor das AC o recebimento dos certificados e demais comprovantes dos alunos, o deferimento ou indeferimento das atividades, a transcrição da carga horária para o Instrumento de Acompanhamento de AC e a validação da carga horária das mesmas. Após análise, o Supervisor de AC encaminhará o material para arquivamento na secretaria da coordenação.

Art. 7º O registro *on-line* da carga horária das AC no histórico escolar do aluno é de responsabilidade do Supervisor das AC em conjunto com a secretaria da Coordenação do Curso, ao final de cada semestre letivo e/ou de acordo com as demandas.

Art. 8º Cada atividade registrada poderá computar somente uma vez em cada grupo, previamente escolhido pelo aluno no preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Único: não haverá aproveitamento de AC de outros cursos da UFF, ou de outras IES, salvo a situação de transferência de curso similar onde poderá haver o aproveitamento de atividades e, no caso de alunos do curso de Licenciatura em Química que solicitarem permanência de vínculo, poderão aproveitar a carga horária das Atividades Complementares realizadas que serão reavaliadas e convertidas segundo o presente regulamento.

Art. 9º Atividades Complementares de Ensino: podem somar no máximo 35 horas e são distribuídas em seis subgrupos:

I – Participação em Programa de Monitoria (com ou sem bolsa), nos cursos de graduação da UFF ou de outras instituições de ensino, em disciplinas que integram o currículo do Curso, Programa de Desenvolvimento Acadêmico voltado para ensino, tutoria no Setor de Apoio Educacional da UFF– 200 horas ou acima: aproveitamento de 30 horas.

II – Apresentação de relatos e trabalhos acadêmicos: aproveitamento de 2 horas.

III – Realização de estágios curriculares ou estágios supervisionados não-obrigatórios em unidades conveniadas com a UFF e referendadas pelo Colegiado do Curso – 240 horas ou acima: aproveitamento de 32 horas. Eventualmente o estágio supervisionado não obrigatório poderá contar em atividades de extensão, desde que apresente as características inerentes à atividades de extensão.

Parágrafo Único: O aproveitamento da carga horária de estágio para AC só se dará após a regularização da documentação junto à Supervisão de Estágio do curso de Bacharelado em Química Tecnológica.

IV – Participação em programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional – para cada 6 meses, aproveitamento de 15 horas.

V – Cumprimento de disciplinas Optativas/Eletivas no Curso de Bacharelado em Química Tecnológica ou em outro Curso da UFF, e aproveitamento de disciplinas de curso similar em caso de transferência - carga horária variável, aproveitamento de 100 %.

Parágrafo Único: O aproveitamento da carga horária de disciplinas optativas para AC só se dará após a integralização da carga horária obrigatória de disciplinas optativas.

VI – Participação em cursos, seminários, palestras, conferências, oficinas, congressos, visitas técnicas, entre outras atividades, em Química e áreas afins, no Instituto de Ciências Exatas e de outras instituições de Ensino – carga horária variável: aproveitamento de 100 %.

VII - Participação em cursos, seminários, palestras, conferências, oficinas, congressos, entre outras atividades, promovidas por projetos e ações desenvolvidas por docentes no âmbito da Universidade Federal Fluminense e demais instituições de ensino superior, que sejam pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais, que possam contribuir para o desenvolvimento humanístico do aluno – carga horária variável: aproveitamento de 100 %.

Art. 10º Atividades Complementares de Pesquisa: Elas podem somar no máximo 35 horas e estão distribuídas em quatro subgrupos:

I – Participação como membro efetivo em Programa de Iniciação Científica –200 horas ou acima, aproveitamento de 32 horas (com ou sem bolsa).

Parágrafo único: Para a participação voluntária (sem bolsa), o aluno deverá apresentar o Coloquinho/ICEX.

II – Publicação de trabalhos em periódicos científicos nacional e internacional, aproveitamento de 10 horas.

III – Apresentação de trabalhos ou resumos expandidos ou trabalhos completos em eventos científicos em Química ou áreas afins, na qualidade de autor ou relator, aproveitamento de 5 horas.

IV – Apresentação de resumos, aproveitamento de 2 horas.

Art. 11º Atividades Complementares de Extensão. De acordo com a Resolução CEPEX n. 567 de 24 de novembro de 2021 e com o Colegiado do curso de Bacharelado em Química Tecnológica, o estudante deverá realizar 70 horas de atividades de extensão, que deverão ser validadas pelo supervisor de extensão não havendo limitação em relação ao número de semestres que o estudante pode atuar na atividade, desde que a mesma seja contabilizada uma única vez por período, e são distribuídas em nove subgrupos:

I – Participação, com ou sem bolsa, em cursinhos, pré-vestibulares e em Projetos de Extensão cadastrados/validados na/pela PROEX e/ou SIGPROJ: 300 horas ou acima: aproveitamento de 70 horas (com ou sem bolsa).

II – Participação em Programas Institucionais da UFF ou de outras Instituições de Ensino de caráter extensionista: 300 horas ou acima: aproveitamento de 60 horas (com ou sem bolsa).

III – Apresentação de trabalhos em eventos de extensão, na qualidade de autor ou relator: aproveitamento de 15 horas.

IV – Apresentação de resumos expandidos ou trabalhos completos em eventos de extensão: aproveitamento de 15 horas.

V – Apresentação de resumos em eventos de extensão: aproveitamento de 7 horas.

VI – Organização/Apresentação de seminários, palestras, conferências, semana de extensão, congressos, visitas técnicas, mostras científicas, feiras de ciências, olimpíadas, museu de ciências entre outras atividades direcionadas para a sociedade e públicos externos ao Instituto de Ciências Exatas - carga horária variável: aproveitamento de 100 %.

VII – Publicação de trabalhos de extensão em periódicos de circulação nacional ou internacional: aproveitamento de 25 horas.

VIII – Participação em programas de estudo de caso e apoio ao desenvolvimento tecnológico, social, cultural e econômico de organizações públicas ou privadas, carga horária variável: aproveitamento de 100 %.

IX – Participação em disciplinas extensionistas da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior, carga horária variável: aproveitamento de 100 % da carga horária de extensão.

§ 1º Considera-se que as atividades de extensão devam apresentar o protagonismo dos estudantes através da Interação Dialógica, Interdisciplinaridade Educativa e Interprofissionalidade e Indissociabilidade Ensino - Pesquisa – Extensão com impacto na formação acadêmica e social do estudante e cujas ações sejam de interesse social e/ou comunitário. As atividades de extensão preferencialmente devem atender à especificidade do curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

§ 2º Não há limite superior para realização de atividades de extensão porém somente serão contabilizadas 70 horas.

Art. 12º Atividades Complementares de Administração: Podem somar, no máximo 15 horas e estão distribuídas em cinco subgrupos:

I – Participação como representante estudantil nos Colegiados de Cursos e da Unidade, nos Diretórios Acadêmicos (DA e DCE) para cada ano de participação: aproveitamento de 5 horas.

II – Participação como membro de comissões de planejamento e operacionalização de eventos e atividades oficiais do UFF e de outros Departamentos ou Institutos que oferecem disciplinas ao Curso, excluso comissão de formatura – carga horária variável: aproveitamento de 100 %.

III – Participação como mesário em eleições - carga horária variável, aproveitamento de 100 %.

IV – Realização de estágios em setores administrativos da UFF (biblioteca, protocolo, etc) – 100 horas ou acima: aproveitamento de 15 horas.

V – Participação em Empresa Junior – 100 horas ou acima: aproveitamento de 15 horas.

Art. 13º As Atividades Complementares de que trata o Art. 1º desta Resolução serão obrigatórias para todos os alunos que ingressarem no Curso de Graduação de Bacharelado em Química Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas da UFF.

Art. 14º Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica, juntamente com o Supervisor das Atividades Complementares.

Art. 15º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Fica revogada a RESOLUÇÃO VCX/UFF Nº 19 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

LÍGIA MARIA MENDONÇA VIEIRA

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em
Química com Ênfase em Química Tecnológica de Volta Redonda